



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora signatária **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Doação e Destinação de Medicamentos Veterinários no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Doação e Destinação de Medicamentos Veterinários, com a finalidade de promover o reaproveitamento seguro de medicamentos destinados a animais, ampliar o acesso a tratamentos para animais em situação de vulnerabilidade e incentivar o descarte ambientalmente adequado de produtos inutilizáveis.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – incentivar a doação voluntária de medicamentos veterinários em condições adequadas de uso;
- II – evitar o descarte irregular de medicamentos;
- III – promover a proteção e o bem-estar animal;
- IV – auxiliar protetores independentes, organizações da sociedade civil e famílias de baixa renda;
- V – contribuir com políticas públicas de saúde e proteção animal.

Art. 3º Poderão ser objeto de recebimento no âmbito do Programa:

- I – medicamentos de uso veterinário dentro do prazo de validade, com integridade preservada e em condições adequadas de armazenamento;
- II – medicamentos de uso humano, exclusivamente para fins de triagem e avaliação técnica, vedada sua distribuição direta ou automática para uso veterinário.

§ 1º É vedado o recebimento de produtos com prazo de validade vencido, violados, adulterados, sem identificação mínima ou em condições inadequadas de conservação, ressalvada a hipótese de recebimento para descarte ambientalmente adequado, na forma do regulamento.

§ 2º Os medicamentos de uso humano eventualmente recebidos somente poderão ser destinados a uso em animais mediante avaliação técnica e prescrição de médico-veterinário habilitado, observadas as normas sanitárias vigentes.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 4º Os medicamentos arrecadados deverão passar por avaliação de profissional habilitado, que verificará sua adequação, segurança, possibilidade de uso e destinação correta.

Art. 5º Os medicamentos considerados aptos poderão ser destinados:

- I – a animais atendidos por programas públicos municipais;
- II – a protetores independentes;
- III – a organizações da sociedade civil cadastradas;
- IV – a famílias de baixa renda;
- V – a outras ações de proteção e bem-estar animal definidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá definir pontos de coleta e disciplinar a forma de recebimento, triagem, avaliação, descarte e destinação dos medicamentos.

Art. 7º O Município poderá promover campanhas de conscientização sobre:

- I – combate aos maus-tratos;
- II – guarda responsável;
- III – descarte correto de medicamentos;
- IV – canais de denúncia;
- V – doação responsável de medicamentos para uso animal.

Art. 8º A implementação desta Lei ocorrerá conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, sem criação obrigatória de novas estruturas administrativas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Pato Branco, o Programa Municipal de Doação e Destinação de Medicamentos Veterinários, com foco no reaproveitamento responsável de produtos aptos ao uso, na proteção da saúde animal, no apoio a famílias de baixa renda, protetores independentes e organizações da sociedade civil, bem como na promoção do descarte adequado de medicamentos sem condições de utilização. Trata-se de medida socialmente relevante, ambientalmente responsável e alinhada ao interesse local.

A proposta parte de uma necessidade concreta: muitos medicamentos de uso veterinário permanecem sem utilização após tratamentos, embora ainda estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação. Ao mesmo tempo, animais em situação de vulnerabilidade frequentemente deixam de receber tratamento por insuficiência de recursos dos tutores, de protetores independentes ou de entidades de proteção animal. O aproveitamento seguro desses insumos, mediante triagem técnica, constitui medida racional e solidária, apta a fortalecer as políticas públicas de bem-estar animal no âmbito municipal.

A redação foi construída com cautela especial quanto aos medicamentos de uso humano. Embora a prática veterinária possa, em situações específicas, valer-se de produtos de apresentação humana, isso não pode ser transformado em distribuição livre, automática ou genérica por ato legislativo municipal. A legislação profissional e as orientações técnicas disponíveis deixam claro que a prescrição e o uso em animais dependem de responsabilidade de médico-veterinário, e que, nesses casos, devem ser observadas as normas sanitárias aplicáveis, inclusive aquelas sob a esfera da Anvisa. Por essa razão, o projeto apenas admite o recebimento desses medicamentos para triagem técnica, condicionando qualquer eventual destinação à avaliação profissional e à prescrição veterinária.

Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para desenvolver políticas públicas de proteção animal, saúde coletiva e meio ambiente, sem invadir o núcleo das competências sanitárias federais. O projeto não pretende regular registro, fabricação ou comercialização de medicamentos, nem inovar em matéria de vigilância sanitária federal. Limita-se a criar programa local de recebimento, triagem e destinação responsável, preservando expressamente a necessidade de observância das normas sanitárias vigentes e da atuação do médico-veterinário.

No plano da juridicidade e da segurança jurídica, a proposta evita soluções abertas ou perigosas. Não autoriza distribuição irrestrita, não dispensa controle técnico, não cria obrigação de uso de medicamento humano em animal e não transforma o Município em agente de prescrição. Ao contrário, o texto exige avaliação profissional, preserva a responsabilidade técnica e remete os aspectos operacionais ao regulamento do Executivo, o que reduz riscos de nulidade, antinomias e problemas de execução.

Por fim, a proposição apresenta relevante dimensão social e ambiental. Além de ampliar o acesso de animais vulneráveis a tratamentos, contribui para reduzir o descarte inadequado de medicamentos e reforça a conscientização da população quanto à guarda responsável, à saúde animal e ao combate aos maus-tratos. Trata-se, portanto, de medida





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

constitucional, legal, juridicamente adequada e socialmente pertinente, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EC3-B96A-65D3-5FEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 10/04/2026 16:36:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3EC3-B96A-65D3-5FEC>